



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

31/03/92

TRIBUNAL PLENO 0 3º VOLUME

Relator, o Sr. Ministro

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Revisor, o Sr. Ministro

ALMIR PAZZIANOTTO

DC-30/90

# RECURSO ORDINÁRIO

EM

## DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RODC - 14116 / 90 . 9 6/09/90  
3 VOLS

RECORRENTE(S):

CIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO  
ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

ADV: 001316 AL MARIALBA DOS S BRAGA

RECORRIDO(S):

SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS  
NO ESTADO DE ALAGOAS

ADV: 002693 AL CARMIL V DOS SANTOS

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 30 / 90

0892

OK

29 OUT 1991

OR

AC

9

90

19

AP

DE

6

141

N.º RODC

SAB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS  
NO ESTADO DE ALAGOAS  
Av. Dr. Moreira e Silva, 42 - Farol - Maceió - ALAGOAS  
CEP: 57.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela CASAL-COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do processo nº TRT-DC-30/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e CASAL-COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitada.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do Mês de julho de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

*Muito Oustede*  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos  
Do protocolo 4966/90 —

Recife, 06 de agosto de 1990

Mirza Quastede Melo  
Diretor de Secretaria Judiciária

Sf. 20.7.90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.



RECEBIMOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
O PROCESSO Nº 00799/90  
EM 04/08/90  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

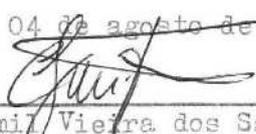
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do Dissídio Coletivo nº 30/90, no qual consta como Suscitada-Recorrente a COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, através dos seus Advogados "in fine" assinados, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar, como de fato apresenta, suas CONTRA-RAZÕES ao Recurso interposto, o que faz baseado nos fatos e fundamentos anexo.

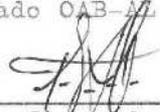
Requer que, após as formalidades de praxe, sejam as mesmas juntadas aos autos que serão encaminhados ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para os fins de Direito a que se destinam.

Termos em que

Pede Deferimento

Recife, 04 de agosto de 1990.

  
Carmil Vieira dos Santos  
Advogado OAB-AL 2693-B

  
Francisco Gomes da Silva Neto  
Advogado OAB-PE. nº 8264



CONTRA-RAZÕES que apresenta SIN  
DICTO DOS TRABALHADORES NAS IN  
DÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE  
ALAGOAS, por seus Advogados "in  
fine" assinados, nos autos do  
Dissídio Coletivo nº 30/90, ori  
undo do Egrégio Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da Sexta Região,  
constando como Recorrente COMP  
NHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E  
SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS.

EMINENTE PROCURADOR GERAL:

ÍNCLITOS MINISTROS:

PRELIMINAR DE INÉPCIA DO RECURSO INTERPOSTO

Para o bom entendimento de qualquer pre-  
tensão invocada no Recurso, exige ou exigia da Recorrente a fundamen-  
tação e especificação do pretendido dentro do Dissídio Coletivo e,  
consequentemente, dentro do Recurso, com remissão de formalismo na  
análise do pedido constante do Recurso.

É que, pela jurisprudência dominante do  
próprio Tribunal Superior do Trabalho, não cabe à parte apenas fazer  
remissão, no recurso, ao número ou título da cláusula, ou citá-la -  
sem qualquer fundamento, entendendo-se que o Recurso elaborado dessa  
forma, é INÉPTO e demonstra um desrespeito à Suprema Corte Trabalhis-  
ta, aplicando-se ao caso, o precedente nº 055, do TST, que se trans-  
creve "in verbi":

"Quando as cláusulas de DC forem apenas ci-  
tadas (e não especificadas) não serão jul-  
gadas. Só as cláusulas que são objetos do  
recurso e estão fundamentadas serão julga-  
das".



Assim, preliminarmente, argúi o Sindicato-  
Recorrido, a INEPSIA da petição do Recurso interposto, requerendo, de  
logo, a aplicação do precedente nº 055, do Colendo Tribunal Superior  
do Trabalho, para julgar absolutamente IMPROCEDENTE o Recurso, por  
INEPTO.

### MÉRITO

Por imposição processual apresenta suas Con  
tra-Razões de Mérito nos termos a seguir aduzidos:

Praticamente, todas as cláusulas atendidas  
pelo Egrégio Tribunal "a quo", o foram adotando-se a redação da pró-  
pria Empresa Suscitada-Recorrente.

Por isto, a Suscitada-Recorrente resolveu  
limitar o seu pedido no Recurso interposto, no sentido de deferir os  
percentuais oficiais sem, contudo, indicar que percentuais se refere  
e o pior, talvez, que o pagamento fosse inusitadamente fora da data-  
base da categoria profissional do Sindicato Recorrido, bem como sem  
também indicar a data pretendida.

A ineptidão da petição recursal praticamen  
te impossibilita uma melhor defesa em Contra-Razões, sobretudo porque  
é impossível se chegar a uma conclusão sobre a que cláusula se reve-  
re a Recorrente quando pede o deferimento do que ela chama de percen  
tuais oficiais, omitindo propositalmente sobre que pretende a incidên  
cia dos denominados percentuais oficiais.

As razões ou contra-Razões ora expostas -  
são, no nosso modesto entender, demais suficientes para demonstrar,  
à sociedade, a imperiosa necessidade de manutenção da sentença norma  
tiva, recorrida, nos pontos totalmente concedidos, visto que a solu  
ção arbitrada se limitou aos parâmetros legais que regem a espécie e,  
igualmente, representou a justa distribuição da Justiça almejada pe  
lo Sindicato-Recorrido.

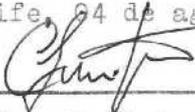
Rigorosamente não houve nenhuma ultrapassagem do poder normativo da jurisdição trabalhista que, da forma como decidiu, o fez em respeito ao Direito Líquido e Certo dos trabalhadores representados pelo Sindicato-Recorrido, ao reajuste equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) pleno dos meses pertinentes e constantes da r. Sentença Normativa Recorrida.

Assim, calcado em tais jurídicos fundamentos, o Sindicato-Recorrido requer o acolhimento da preliminar arguida e, na absurda hipótese de não acolhimento da preliminar arguida, o não conhecimento ou posterior indeferimento do Recurso Ordinário interposto, julgando-o absolutamente IMPROCEDENTE e, assim, mantendo-se a decisão recorrida, declarando-se expressamente que, por não terem sido rigorosamente objeto do recurso, são devidos e devem ser pagos, fazendo-se desta forma a necessária e tão almejada JUSTIÇA.

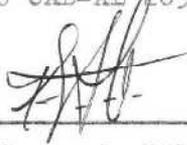
Termos em que

Pede Deferimento

Recife, 04 de agosto de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Carmil Vieira dos Santos

Advogado OAB-AL 2693-B

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Gomes da Silva Neto

Advogado OAB-PE. nº 8264



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Recebido em 06/08/90  
às 14:45 h. ras  
JCB  
  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 06 de agosto de 1990

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C.TST.

Recife, 16/08/90

*[Assinatura]*

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRI 6ª Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) *C. Tribunal Superior do Trabalho*

Re: 16 de agosto de 1990

*Mônica Quastede Pello*  
Diretor da Secretaria Judiciária

389  
②

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos .....<sup>06</sup>..... dias do mês de .....setembro..... de  
19<sup>90</sup>....., autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: .....14.116.....,  
contendo .....389..... folhas, todas numeradas.

.....  
*Jury*

REMESSA

Aos .....<sup>06</sup>..... dias do mês de .....setembro..... de  
19<sup>90</sup>....., faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....  
*Jury*

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 18/09/90



PROCESSO: RODC -14116/90.9

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

CONCLUSAO

NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 18 DE SETEMBRO DE 1990

*R/* SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Outa Procuradoria, para emitir parecer  
Brasil, de 09 de 1990

  
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
Membro do Tribunal Superior do Trabalho





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TST/RO-DC/14116/90.9

6a. Região

OR/OR

Recorrente:- CIA. DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTAD  
DO DE ALAGOAS - CASAL.

Recorrido :- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS UNIDAS  
NO ESTADO DE ALAGOAS.

RECURSO ORDINÁRIO. DEVOLVIDO À  
INSTÂNCIA "AD QUEM" TODA A APRE  
CIAÇÃO DA MATÉRIA DE FATO E DE  
DIRITO, PODE, POR SIMPLES PETI  
ÇÃO, SER INTERPOSTO.

## P A R E C E R

O recurso foi interposto tempestivamente, preparado, contra-arrazoado, sendo boa a representação dos litigantes, estando em condições de ser conhecido, embora assim não entenda o Recorrido que invoca em favor de sua tese o Precedente nº 55 dessa Colenda Corte. Assim entendemos porque, d. v., correspondendo o Recurso Ordinário a Apelação Cível, a ele se aplicam as regras contidas no art. 514 e seus incisos e no art. 515 do C.P.C., combinado com o disposto no art. 899 consolidado, podendo ser interposto por simples petição, devendo ser apreciado no limite da matéria impugnada. Ora, Colendo Tribunal, o que se vislumbra do apelo, concessa venia, é que ele se encontra fundamentado, estando a fls. 376 a parte contra a qual se insurge a Recorrente, embora não indique o número das cláusulas impugnadas, porém, tal pode ser detectado pelo julgador. Diríamos mesmo, que a técnica adotada pode não ter sido a melhor, tornando mais trabalhoso o exame do apelo, porém ir daí até o ponto de empancar todo o recurso, parece que vai passo muito largo que não se deve, por amor à justiça, cometer! Os excessos de linguagem e ataques à representação classista contido a fls. 360 in medio, quando no julgamento tomaram parte juizes togados, são injustos e mereceria até serem riscadas dos autos por ato do Relator.

No limite em que foi o apelo colocado, temos como impugnadas as cláusulas 2a., 3a., 4a., 19a., 20a. e todos os seus itens, ISORONIA com "a Companhia Energética de Alagoas(?)", 5a., 9a. e, de forma vaga, se insurge contra a manutenção de cláusulas preexistentes.

Quanto a cláusula 2a., nada mais reflete do que ajuste homologado em juízo (cir. parecer a fls. 332), sendo a redação a proposta a fls. 14 pela própria Recorrente, nada havendo a alterar

A cláusula 3a. é alusiva ao REAJUSTE SALARIAL, nada oferecendo a Recorrente em sentido contrário, nem mesmo indicando o índice que entende correto, devendo ser mantida, embora se deva consignar que prejuízo não se pode registrar, pois foi autorizada a compensação dos aumentos já concedidos no período, daí a sem ra



a sem razão do inconformismo, até porque, s<sup>o</sup> insolvente, poderá arquir na execução o motivo de força maior que lhe facultarão beneficiar-se da regra do art. 503 da C.L.T.

No concerne a cláusula 4a., em parte merece jurida o apelo no sentido da sua redução de 6% para 4% na forma da jurisprudência desse R. TST.

Cláusula 19a. - Nada a acrescentar, pois está acorde com o oferecido a fls. 16 pela Recorrente, não merecendo provimento.

Quanto a cláusula 20a. e todos os seus itens, é vago o ataque, não possibilitando o seu exame, o que chama a colação o Precedente 55 desse Colendo Tribunal, sendo de notar que a estabilidade concedida à gestante, obedeceu a orientação constitucional.

Cláusula 5a. - Obedeceu, rigorosamente, ao oferecido pela Recorrente a fls. 14 in medio, não merecendo reparos.

No que tange à cláusula 9a., d. v., estamos com o apelo, pois a norma constitucional fixa o adicional mínimo de 50% sobre a hora normal e o seu acréscimo somente por acordo ou por força de lei pode ser alcançado, daí o provimento para a exclusão da cláusula, quando a Lei Maior já estabelece o percentual.

O mais do apelo feito de forma imprecisa e sem o devido embasamento, deve ser repellido com fulcro no Precedente já indicado.

Pelo conhecimento e provimento parcial conforme sugerido aqui, é o nosso parecer.

Brasília, 03 de maio de 1991.

Othon Galdi Rocha

Subprocurador-Geral do Trabalho.

Com o parecer incluído, faço expressa devolução aos autos do  
Colégio Técnico Superior do Trabalho

Em 28 de 06 de 1991

Diretor do C.T.S.T.

### JUNTADA

Juntei ao processo 02 Documentos

de fls. 394/401, protocolado

sob o n.º 23536/90.2.

STP, 3 de julho de 1991

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

Junta-se. conclusão.  
Brasília, 11/11/90  
Norberto Sitorra de Souza  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Ofício nº TRT-SJ-779/90

Ao Sr. Ministro Relator  
Em 05/12/1990.

Recife, 05 de novembro de 1990.

*Macedo*  
Marco Aurélio Prates de Macedo  
Min. Presidente de TST

Exmº Sr. Presidente:

De ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Tribunal, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., para encaminhar os expedientes em anexo, em face dos pedidos de de-sistência formulado pela parte.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., reiterados protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Clóvis Valença Alves Filho*  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

Exmº Sr.  
Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo  
MD. Presidente do Tribunal Superior  
do Trabalho-TST  
Praça dos Tribunais Superiores, s/nº  
Brasília - DF  
CEP. 70.072

ECT	CARTA	MP	CC	AR
				X



CADASTRAMENTO

19 NOV 90 P 23536/90.2  
772  
68

RODC - 14116/90.9

146.00 90  
256



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 10 de setembro de 1990

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

Remeta-se ao C. TST.

Recife, 05 / 11 / 1990.

*[Assinatura]*  
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

T.R.T. SEXTA REGIÃO

Serviço de Cadastramento Processual



TRT n. DE-30/90	PLENO	TURMA
JCJ		
Ref. João Bonifácio (feix) BV. juiz Gilvan Bonet.		
Andamentos:		
Pauta - 09.05.90 (adiada)		
Procedulê em parte - 31.05.90		
Pleco - 10.7.90		
SPA - 11.07.90		
RO - 13.7.90		
DO - 20.7.90		
TST - 16.08.90		
Informado por:	Junto ao	
	_____	
Recife 03/9/90		



Cia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

**Casal**

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - Recife - PE.

A COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA  
E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL - Sociedade de Eco-  
nomia Mista Estadual, vem, perante V.Era. nos autos do Dis-  
sídio Coletivo - TRT - 30/90, em que figura como suscitado  
e como Suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRI-  
AS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, para expor e afinal requere-  
rer:

1. Que a Empresa suscitada junta-  
mente com o Sindicato suscitante resolveram por fim à conten-  
da existente no DC, supra referido, mediante um ACORDO firma-  
do.

2. Que as condições aprovadas atra-  
vés de Assembléia da categoria, aceitas pela Empresa suscita-  
da, as quais regularão os contratos de trabalho são as cons-  
tantes no TERMO DE ACORDO em anexo.

Diante do exposto é a presente pa-  
ra requerer a V.Esa:

a) A Homologação do Termo de Acor-  
do em anexo, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos  
e legais.

b) Que seja deferida a desistência  
do RECURSO ORDINÁRIO interposto nos autos do Dissídio Cole-  
tivo.

sesau



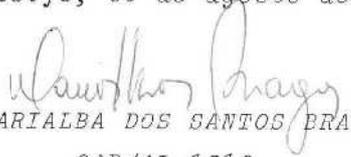
Cia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

**Casal**

f1.02.

*Termos em que,  
Pede deferimento*

*Recife, 30 de agosto de 1990*

  
MARIALBA DOS SANTOS BRAGA  
OAB/AL 1316

DE ACORDO

  
p/ CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

*Advogado do Sindicato Suscitante*



TERMO DE ACORDO

A COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, C.G.C/MF Nº 12.294.708/0001 - 81, neste ato representada pelo seu Director Presidente, PAULO JORGE LOPES COSTA, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, representada pelo seu Presidente PAULO FERNANDO SANTOS, tendo em vista a impossibilidade financeira da CASAL em cumprir de forma imediata a Sentença Normativa, proferida pelo T.R.T. da 6ª Região, no Dissídio Coletivo Nº 30/90, que deferiu além de outras vantagens de reflexo oneroso, reposição salarial a partir de maio de 1990, equivalente ao IPC pleno do período 01.06.89 a março/90, e nos meses de abril e maio/90, respectivamente os índices de 82,18% (OITENTA E DOIS VÍRGULA DEZOITO POR CENTO) e 14,67% (QUATORZE VÍRGULA SESENTA E SETE POR CENTO), firmam o presente Acordo, passando a Sentença Normativa acima referida a reger-se de conformidade com as Cláusulas e Condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DA ISONOMIA: A partir do mês de junho/90, a CASAL incorporou aos salários dos seus empregados, o complemento da Isonomia com a CEAL, com base no valor nominal do salário do mês de abril/90, tudo de conformidade com o pacto firmado no Processo 3ª J.C.J 367/89.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: A CASAL a partir de setembro/90 incorporará aos salários nominais de seus empregados os abonos concedidos em julho/90 e agosto/90, compreendendo esses abonos os percentuais necessários ao pagamento dos ganhos relativos ao D.C. Nº 30/90, juntamente com percentual a ser pago no mês de setembro/90 (10% + inflação). No mês de outubro/90 a CASAL concederá um percentual suficiente à complementação total da reposição salarial inclusive a produtividade de 6% deferida pelo T.R.T. 6ª Região, através do D.C. Nº 30/90. A diferença sala-

SESAN



Cia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

**Casal**

..2..

rial que não foi pago no período de maio/90 a outubro/90 será quitada em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, representada em valores históricos, a partir de janeiro/91, à título de diferença salarial.

Considera-se o percentual do INPC pleno relativo ao período de 01/05/89 a 28/02/90 e nos meses de março/90 e abril/90, respectivamente, os índices de 82,18 % (oitenta e dois vírgula dezoito por cento) e 14,67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), compensando-se os reajustes já concedidos no referido período.

A CASAL cumprirá a política salarial que for implantada pelo Governo Federal, aplicando sobre o salário nominal do mês de abril/90, corrigidos pelos índices deferidos pelo T.R.T. da 6ª Região no D.C. nº 30/90, garantindo ainda que a data base da categoria continua mantida em 1º de maio e os percentuais concedidos não serão descontados na data base maio/91.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA DE ALIMENTAÇÃO:** A CASAL concederá ajuda de alimentação aos seus empregados, com os seguintes descontos: a) até 02 (dois) pisos salariais desconto de 2% (dois por cento); b) acima de 02 (dois) pisos até 04 (quatro) pisos salariais desconto de 10% (dez por cento), c) acima de 04 (quatro) pisos salariais desconto de 20% (vinte por cento). O valor da ajuda de alimentação será reajustado com os mesmos índices aplicados aos reajustes dos salários, inclusive a produtividade.

**CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS-** A CASAL pagará horas extras de conformidade com o que estabelece o Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DO P.C.S.** - A CASAL computará os pontos de todos empregados, a fim de implantar na tabela salarial, a partir do mês de janeiro/91.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes se comprometem a requerer a desistência de toda e qualquer ação judicial concernente ao Dissídio Coletivo nº 30/90.

**CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTÊNCIAL-** A CASAL descontará no mês de setembro/90, de todos os empregados, o percentual de 05% (cinco por cento) a



Cia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

**Casal**

.. 3..

à título de Taxa Assistencial ( a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas sobre o aumento concedido pelo T.R.T. 6ª Região - Recife PE. no D.C. 30/90, que à título de operacionalizar em folha de pagamento fica o percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) do salário nominal do mês de setembro/90, conforme decisão unânime da assembléia do dia 31/05/90. No caso de não concordância do desconto da Taxa Assistencial o empregado terá um prazo de 10 (dez) dias a partir do pagamento para requerer a devolução junto ao Sindicato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Todas as Cláusulas e condições expressas no Acórdão - D.C. T.R.T. nº 30/90, não alteradas neste instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente acordo, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, subscrito pelas partes e duas testemunhas a todo o ato presentes, que vai homologado pela Justiça do Trabalho para que surta seus efeitos legais.

Maceió, 24 de agosto de 1990.

Engº PAULO JORGE LOPES COSTA  
Diretor Presidente /CASAL

PAULO FERNANDO SANTOS  
Presidente / STIUEA

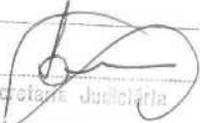
Testemunhas:

Jorge B. B.  
Paulo Fernando Santos

sesau

MFLA/1sn

Imp. Mod. 090

Recebido em 03/09/90  
Às 17:50 horas  
Do(a) S. C. P.  
  
Secretaria Judiciária



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos**

Exmo. Sr. Ministro Relator.

Em, 3 de julho de 1991

J. Machado  
SECRETÁRIO

RO-DC-14.116/90.9

Recorrente: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

Advogada: Dra. Marialba dos S. Braga

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Advogado: Dr. Carmil V. dos Santos

D E S P A C H O

Tendo em vista o pedido de homologação de acordo formulado pelas partes (fls. 397/401) e considerando que a jurisprudência desta Corte vem-se firmando no sentido de não homologar cláusulas de conteúdo genérico, determino aos requerentes que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos a indicação discriminada das condições de trabalho constantes do instrumento normativo anterior cuja manutenção pretendem com a cláusula 8ª (oitava) do ajuste que oferecem à apreciação da SDC.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 1991.

*Norberto Silveira de Souza*  
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
Ministro Relator

EXPEDIENTE PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
EM 12 agosto 1991  
*Belandres*

## JUNTADA

Juntada ao processo a petição  
de nº. 404 a 409, protocolada  
nos o. nº 19.452/91.6.  
em TP. 23 de agosto de 1991  
Estaduais



# Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943



Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo TST

Exmo. Sr. Ministro Relator do RO-DC- 14.116/90.9.

*Junta-ss. A conclusão.*  
*24/08/91*  
Brasília, 24/08/91  
*[Signature]*  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, já devidamente qualificado nos autos do Dissídio Coletivo em epígrafe, vem, por seu Advogado infra-assinado, respeitosamente à presença de V. Excia, em cumprimento ao r. despacho de fls., publicado no Diário da Justiça, do dia 12 de agosto de 1991, requerer a JUNTADA DE ANEXO que consta "AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES EXPRESSAS NO ACÓRDÃO-DC- TRT nº 30/90 / QUE PERMANECEM VIGOR, digo, EM VIGOR".

N. Termos.

Pede Deferimento.

Maceió, 16 de agosto de 1991.

*[Signature]*  
Bel. Carmil Vieira dos Santos  
OAB/AL 2693 B

CADASTRAMENTO

1980091  
P 19452/91.6

*STP*



# Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

— STIUEA —  
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943  
FILIADO À CUT



AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES EXPRESSAS NO ACORDÃO - DC - TRT Nº  
30/90, QUE PERMANECEM EM VIGOR SÃO AS SEGUINTE:

**CLÁUSULA 1ª : ESTABILIDADE:** Por maioria, deferir em parte para assegurar a todos os empregados da Casal estabilidade no emprego a partir do julgamento e até 90 ( noventa ) dias da data da publicação do acordo: vencidos os Juizes Relator, Revisor, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Ana Schuler, Fernando Cabral e Valmir Lima que deferiam em parte para assegurar a estabilidade no emprego a partir do ajuizamento e até 90 ( noventa ) dias após a publicação do acordo;**CLÁUSULA 2ª: PRODUTIVIDADE:** por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder aos empregados da Casal o percentual de 6% ( seis por cento ) a título de produtividade; vencidos os Juizes Relator que deferia em 8% ( oito por cento ) e Reginaldo Valença que deferia em parte no percentual de 4% ( quatro por cento ) ;**CLÁUSULA 3ª: ANUÊNIO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: A Casal concederá A.T.S. no percentual de 3% ( três por cento ) do salário base ao empregado, a cada 3 ( três ) anos de efetivo serviço nesta empresa; **CLÁUSULA 4ª: PAGAMENTO QUINZENAL:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: A Casal pagará os vencimentos mensais dos seus empregados, a partir de Julho/90, até o último dia útil de cada mês;**CLÁUSULA 5ª: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** por unanimidade, julgar prejudicada; **CLÁUSULA 6ª:LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte. A Casal, a partir de 01.05.90, liberará 02 empregados da empresa que são dirigentes efetivos da Direção Sindical dos Urbanitários de Alagoas , sem ônus para o Sindicato e sem quaisquer prejuízos para os empregados liberados;**CLÁUSULA 7ª: SISTEMA DE TRANSPORTES:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para com a seguinte redação: A Casal concederá 50 ( cinquenta ) passes mensais aos seus empregados que percebem até 04 ( quatro ) pisos salariais da Casal;**CLÁUSULA 8ª: PLANO DE SAÚDE:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: O plano de saúde será ampliado através da FUNCASAL;**CLÁUSULA 9ª: ACIDENTE DE TRABALHO:** por unanimidade, de acordo com a seguinte redação: A Casal cumprirá a legislação previdenciária em vigor e concederá passes e vale refeição durante o afastamento, de seu empregado



# Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

— STIUEA —  
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943  
FILIADO À CUT



fls.02

do, por acidente de trabalho: **CLÁUSULA 10ª: GRATIFICAÇÃO DE APOSENTA-**  
**DORIA:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regi-  
onal, deferir, em parte para adotar a seguinte redação: A Casal incen-  
tivou a criação da FUNCASAL, contribuiu com a sua manutenção, coloca-  
do-a à disposição de seus empregados, e concederá 08 ( oito ) salári-  
os básicos para aqueles que venham a se aposentar e contem com, no m<sup>i</sup>-  
nimo, 18 anos de efetivo serviço nesta Empresa. **CLÁUSULA 11ª: TURNO** '  
**DE 06 ( SEIS ) HORAS:** por unanimidade, julgar prejudicada. **CLÁUSULA 12ª**  
**AJUDA TRANSFERÊNCIA:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro-  
curadoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: A  
Casal concederá o transporte para mudança e 01 ( hum ) salário-base. '  
**CLÁUSULA 13ª: EMPREGADOS ESTUDANTES:** por unanimidade, de acordo com o  
parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que  
a Casal estenderá a concessão de bolsa de estudo para os empregados '  
que percebam até 06 ( seis ) salários mínimos. **CLÁUSULA 14ª: AUXÍLIO** '  
**FUNERAL:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regi-  
onal, deferir em parte para adotar a seguinte redação: A Casal concede-  
rá 01 ( hum ) salário-base, no caso de morte do empregado ou de qual-  
quer dependente, vencido o Juíz Reginaldo Valença que a indeferiu '  
**CLÁUSULA 15ª : CONQUISTAS ANTERIORES:** 15.1 - **ESTABILIDADE DA GESTANTE :**  
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de-  
ferir para assegurar estabilidade à empregada gestante nos termos do '  
inciso II, letra b, do artigo 10, das Disposições Transitórias da Cong-  
tituição Federal. 15.2 - **ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:** por maioria, de  
acordo com o parecer da Procuradoria Regional deferir: A Companhia as-  
segura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados  
em serviço, até 120 ( cento e vinte ) dias a contar da respectiva alta,  
excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da lei,  
vencido o Juíz Reginaldo Valença que deferia nos termos do precedente  
nº 30 do TST. 15.3 - **EMPREGADO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL:** por unani-  
midade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Na '  
hipótese de rescisão contratual de empregado optante que conte mais de  
10 ( dez ) anos de serviço na COMPANHIA ou Delegado Sindical, fica asse-  
gurado que os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados '  
e constatados os motivos da demissão, através de Inquérito Administrati-  
vo com a participação do SINDICATO e/ ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas co-  
missões designadas para este fim. 15.4- **PLANO DE SAÚDE:** por unanimida-  
de, julgar prejudicada. 15.5 - **VALOR DAS DIÁRIAS:** por unanimidade, de



# Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

— STIUEA —  
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943  
FILIADO À CUT



fls.03

acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Ficam mantidos os níveis atuais de diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais aos custos reais de hospedagem a alimentação, estipulando-se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão efetivados com base no índice das BTN's.15.6 - **DAS CRECHES:** por unanimidade, julgar prejudicada. .7 **FILHOS EXCEPCIONAIS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Fica estabelecido que a Companhia realizará convênio com a APAE ou Similares, para os filhos excepcionais de seus empregados, pagando efetivamente 80% (oitenta por cento) das mensalidades.15.8 - **CHEQUES CARDÁPIO:** por maioria, julgar prejudicada, vencidos os Juízes Relator que a deferia e Reginaldo Valença que a indeferida.15.9 - **AJUDA DE CUSTO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada.15.10 **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: A Casal somente contratará servidores mediante Concurso Público com exceção de vigilante, office-boy e auxiliar de serviços gerais. 15.11 - **GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada.15.12 - **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicado. 15.13 - **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Fica estabelecido que será feito um levantamento objetivando constar as áreas sujeitas a periculosidade, após o que pago o adicional de periculosidade aos empregados lotados nas referidas áreas.15.14 - **MENSALIDADE SINDICAL:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Fica estipulado que a partir de Junho de 1990 será efetuado um desconto de 1% (um por cento) sobre os salários nominais de cada empregado associado ao Sindicato, para fins de pagamento da mensalidade sindical, conforme decisão da Assembléia dos Trabalhadores realizada em 30.03.88, amparada pelo Art.2º alínea "e" e Art.8º dos Estatutos do Sindicato.20.15 - **LIBERAÇÃO DE SERVIDOR:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional. Julgar prejudicada.15.16 - **GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada.15.17 - **AUXÍLIO FUNERAL:** por unanimi



# Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

— STIUEA —  
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943  
FILIADO À CUT

fls.04

dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. 15.18 - **HORAS SUPLEMENTARES:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. 15.19 - **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Fica mantido o SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, que a Companhia instituiu, sob suas expensas, para seus empregados, com o valor equivalente a 10 ( dez ) salários básicos de cada um. 15.20 - **PRÊMIO TRIMESTRAL:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A COMPANHIA se compromete a manter o PRÊMIO TRIMESTRAL, concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando só percentuais dos reajustes salariais. Parágrafo único: Não fará jus ao prêmio o motorista que negligenciar no zelo e conservação do veículo sob sua guarda, bem como for agente culposamente de acidente do respectivo veículo. 15.21 - **SEGURO DOS VEÍCULOS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Fica mantido o Seguro dos Veículos automotores da COMPANHIA. Desse modo, o motorista culpado por acidente do veículo sob sua guarda responderá apenas pelo valor de franquia, uma vez apurada a sua culpabilidade. 15.22 **TRANSPORTE:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A COMPANHIA fornecerá transporte para o deslocamento em serviço de pessoal e equipamento nos Regionais do Interior. 23 - **CONCESSÃO DE PASSES-CIDADE DO INTERIOR:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A COMPANHIA estende aos servidores que trabalham em cidades do interior onde circulam ônibus urbanos, a concessão de passes de ônibus, nas mesmas condições atualmente concedidos nos servidores lotados em Maceió. 15.24 - **ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO:** MEMBRO DA DIRETORIA DO SINDICATO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. 15.25 - **BOLSA DE ESTUDO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. 15.26 - **SISTEMA ODONTOLÓGICO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A COMPANHIA se compromete em manter o atual SISTEMA ODONTOLÓGICO na Capital para atender aos seus funcionários, com serviços de extração e obturação. 15.27 - **REGISTRO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. 15.28 - **PENALIDADES:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional deferir em parte com a seguinte redação: As infrações contra as dispo-



# Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

— STIUEA —  
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943  
FILIADO À CUT

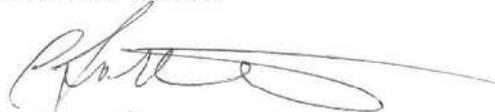
fls.05

sições desta Sentença Normativa serão punidas com as seguintes multas.

a) Pela Companhia ( CASAL ), o equivalente a um valor de referência por cada infração, sendo tal multa revertida para o empregado prejudicado.

b) Pelo SINDICATO o equivalente a 1 ( hum ) valor-de-referência, sendo tal multa revertida para o empregado prejudicado. Vencido o Juiz ' Reginaldo Valença que deferia nos termos do precedente nº 73 do TST.

**15.29 - FORO DE COMPETÊNCIA:** por unanimidade, de acordo com o parecer' da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. **CLÁUSULA 16ª -LEGALIDADE:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar legal o movimento paredista, bem como determinar o pagamento aos dias parados em decorrência da greve e o retorno ao trabalho no dia 01.06.90, até às 14:00 horas. Parágrafo Único: por maioria, fixar multa de 01 ( hum ) Salário Mínimo por dia de atraso, em caso ' de permanência da greve, pelo Sindicato suscitante, em favor da Fazenda Nacional; vencidos os Juizes Ana Schuler e Hélio Coutinho que fixavam multa em 01 valor-de-referência e os Juizes Relator e Valmir Lima que não aplicavam a referida multa.

  
OAB/AL 2.693-B.



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço as presentes atas conclusas  
ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

STP, em 23 de 08 de 91

Dennis

RO-DC-14.116/90.9

RECORRENTE: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

Advogada: Dra. Marialba dos S. Braga

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos

D E S P A C H O

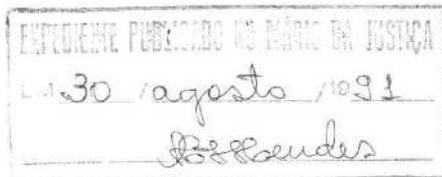
Intime-se a CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento trazido aos autos às fls. 405/409, pelo Sindicato profissional, em cumprimento ao despacho de fls. 403.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1991.

  
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Ministro Relator





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



OF.STP/SP-168 /91

Em 28 de agosto de 1991

Do : Secretaria do Tribunal Pleno

Ao : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL.

Assunto : Intimação

PROCESSO:TST-RO-DC-14.116/90.9

Recorrente:Companhia de Abastecimento D'agua e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL.

Advogada :Dra. Marialba dos S. Braga

Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Advogado :Dr. Carmil Vieira dos Santos

Em cumprimento ao r.despacho exarado pelo Exmº Sr.Mi-nistro Relator,no processo em epígrafe,fica essa entidade ciente do inteiro teor do referido despacho,que se transcreve.

"Intime-se a CASAL - Companhia de Abastecimento D'AGUA e Saneamento do Estado de Alagoas para,em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do documento trazido aos autos às fls. 405/409, pelo Sindicato profissional,em cumprimento ao despacho de fls. 403.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1991!"

Atenciosamente,

*Neide A. Borges Ferreira*  
p/ NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal Pleno

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL.

RUA BARÃO DE ATALAIA,Nº 200  
57.050 - MACEIÓ - AL

## JUNTADA

Juntei ao processo o AR

de fls. 412 - 11 -, protocolado

sob o n.º 368.346.652.

STP, 06 de Setembro de 1991

Rebendes



**AVISO DE RECEBIMENTO - AR**  
 OBJETO DE SERVIÇO  
 SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO  
 DE RECEPTION  DE PAGAMENTO  
 DE PAIEMENT

AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / N.º

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

*Handwritten signature*

368346657

79/08/91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CASAL-CIA. DE ABAST. D'AGUA E SANEAM. DO EST. DE ALAGOAS

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BARÃO DE ATALAIA, Nº 200

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

57.050

MACEIÓ - AL.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SEC. TRIB. PLENO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PÇA. DOS TRIBUNAIS SUPERIORES BLOCO "D" S/N

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

70.072

BRASÍLIA

DF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

*Handwritten signature: Alu...*

*Handwritten signature: 2/9/91*

240

UNIDADE DE POSTAGEM/  
BUREAU DE DÉPÔT

CARIMBO

CARTA / LETTRE

IMPRESSO / IMPRIMÉ

ENCOMENDA / COLIS POSTAL

CECOGRAMA / CECOGRAMME

NATURZA

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

REEMBOLSO POSTAL

VALE / MANDAT DE POSTE

MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE

SEDEX / EMS

SERVICO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

OF. STP/SP-168/91 - STP/SP-RO-DC- 14.116/90.9

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORIZÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

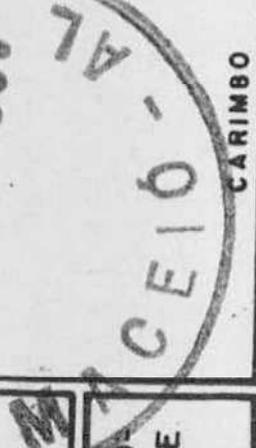
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ  
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT  
 ENTREGUE / REMIS  PAGO / PAYÉ  
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

3 SET 1991

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/  
BUREAU DE DESTINATION







**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

STP, em 11 de 09 de 1991  
*Demício*

**VISTO**

Em 20/09/91

*Cláudia Helena de Souza*  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos  
Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em, 02/10/91

*Demício*  
p/ SECRETÁRIO

*visto*  
*Agrippino de Azevedo*  
*9/X/91*



SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T N° RO-DC-14116/90.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Manoel Mendes, Ney Doyle e Afonso Celso, RESOLVEU, à unanimidade, acolher a promoção da Douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para determinar que seja riscado o parágrafo 3º de fls. 380, por se tratar de trecho ofensivo às Cortes Trabalhistas. À unanimidade, homologar a desistência em relação ao Recurso Ordinário formalizada às fls. 397. Ainda à unanimidade, homologar todas as cláusulas do acordo de fls. 399/401, com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DA ISONOMIA: "A partir do mês de junho/90, a CASAL incorporou aos salários dos seus empregados o complemento da isonomia com a CEAL, com base no valor nominal do salário do mês de abril/90, tudo de conformidade com o pacto firmado no Processo da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento 367/89." CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: "A CASAL, a partir de setembro/90, incorporará aos salários nominais de seus empregados os abonos concedidos em junho/90 e agosto/90, compreendendo esses abonos percentuais necessários ao pagamento dos ganhos relativos ao DC nº 30/90, juntamente com percentual a ser pago no mês de setembro/90 (10% - dez por cento - + inflação). No mês de outubro/90 a CASAL concederá um percentual suficiente à complementação total da reposição salarial inclusive a produtividade de 6% (seis por cento) deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, através do DC nº 30/90. A diferença salarial que não foi paga no período de maio/90 a outubro/90 será quitada em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, representada em valores históricos, a partir de janeiro/90, a título de diferença salarial. Considera-se o percentual do INPC pleno relativo ao período de 01/05/89 a 28/02/90 e nos meses de março/90 e abril/90, respectivamente, os índices de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento) e 14,67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), compensando-se os reajustes já concedidos no referido período. A CASAL cumprirá a política salarial que for implantada pelo Governo Federal, aplicando sobre o salário nominal do mês de abril/90, corrigidos pelos índices deferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no DC nº 30/90, garantindo ainda que a data base da categoria continua mantida em 1º de maio e os percentuais concedidos não serão descontados na data base maio/91." CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA DE ALIMENTAÇÃO - "A CASAL concederá ajuda de alimentação aos seus empregados, com os seguintes descontos: a) até 02 (dois) pisos salariais desconto de 2% (dois por cento); b) acima de 02 (dois) pisos até 04 (quatro) pisos salariais desconto de 10% (dez por cento); c) acima de 04 (quatro) pisos salariais desconto de 20% (vinte por cento). O valor da ajuda de alimentação será reajustado com os mesmos índices aplicados aos reajustes dos salários, inclusive a produtividade." CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - "A CASAL pagará horas extras de



conformidade com o que estabelece o art. 7º da Constituição Federal." CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DO P.C.S. - "A CASAL computará os pontos de todos empregados, a fim de implantar na tabela salarial, a partir do mês de janeiro/91." CLÁUSULA SEXTA - "As partes se comprometem a requerer a desistência de toda e qualquer ação judicial concernente ao Dissídio Coletivo nº 30/90." CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL - "A CASAL descontará no mês de setembro/90, de todos os empregados, o percentual de 05% (cinco por cento) a título de Taxa Assistencial a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas sobre o aumento concedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife/PE no DC nº 30/90, que a título de operacionalizar em folha de pagamento fica o percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) do salário nominal do mês de setembro/90, conforme decisão unânime da assembléia do dia 31/05/90. No caso de não concordância do desconto da Taxa Assistencial o empregado terá um prazo de 10 (dez) dias a partir do pagamento para requerer a devolução junto ao Sindicato." CLÁUSULA OITAVA: "Todas as cláusulas e condições expressas no Acórdão - DC-TRT nº 30/90, não alteradas neste instrumento, permanecem em vigor". São estas: 8.1 - ESTABILIDADE: "Assegurar a todos os empregados da CASAL estabilidade no emprego a partir do julgamento e até 90 (noventa) dias da data da publicação do acórdão." 8.2 - PRODUTIVIDADE: "Deferir em parte para conceder aos empregados da CASAL o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade." 8.3 ANUÊNIO: "Deferir em parte para adotar a seguinte redação: A CASAL concederá A.T.S. no percentual de 3% (três por cento) do salário base ao empregado, a cada 3 (três) anos de efetivo serviço nesta empresa." 8.4 - PAGAMENTO QUINZENAL: "Deferir em parte para adotar a seguinte redação: A CASAL pagará os vencimentos mensais dos seus empregados, a partir de julho/90, até o último dia útil de cada mês." 8.6 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: "A CASAL, a partir de 01.05.90, liberará 02 empregados da empresa que são dirigentes efetivos da Direção Sindical dos Urbanitários de Alagoas, sem ônus para o Sindicato e sem quaisquer prejuízos para os empregados liberados." 8.7 - SISTEMA DE TRANSPORTES: "A CASAL concederá 50 (cinquenta) passes mensais aos seus empregados que percebem até 04 (quatro) pisos salariais da CASAL." 8.8 - PLANO DE SAÚDE: "Deferir em parte com a seguinte redação: O plano de saúde será ampliado através da FUNCASA." 8.9 - ACIDENTE DE TRABALHO: "A CASAL cumprirá a legislação previdenciária em vigor e concederá passes e vale refeição durante o afastamento de seu empregado, por acidente de trabalho." 8.10 - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA: "A CASAL incentivou a criação da FUNCASAL, contribui com a sua manutenção, colocando-a à disposição de seus empregados, e concederá 08 (oito) salários básicos para aqueles que venham a se aposentar e contem com, no mínimo, 18 anos de efetivo serviço nesta Empresa." 8.12 - AJUDA TRANSFERÊNCIA: "A CASAL concederá o transporte para mudança e 01 (um) salário-base." 8.13 - EMPREGADOS ESTUDANTES: "A CASAL estenderá a concessão de bolsa de estudo para os empregados que percebam até 06 (seis) salários mínimos." 8.14 - AUXÍLIO FUNERAL - "A CASAL concederá 01 (um) salário-base, no caso de morte do empregado ou de qualquer dependente." 8.15 - CONQUISTAS ANTERIORES - 8.15.1 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: "Assegurar estabilidade à empregada gestante nos termos do inciso II, letra b, do artigo 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal." 8.15.2 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO: "A Companhia assegura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados em serviço, até 120



(cento e vinte) dias a contar da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da lei." 8.15.3 - EMPREGADO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL: "Na hipótese de rescisão contratual de empregado optante que conte mais de 10 (dez) anos de serviço na COMPANHIA ou Delegado Sindical, fica assegurado que os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de Inquérito Administrativo com a participação do SINDICATO e/ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas comissões designadas para este fim." 8.15.5 - VALOR DAS DIÁRIAS: "Ficam mantidos os níveis atuais de diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais aos custos reais de hospedagem e alimentação, estipulando-se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão efetivadas com base no índice das BTN's." 8.15.7 - FILHOS EXCEPCIONAIS: "Fica estabelecido que a Companhia realizará convênio com a APAE ou Similares, para os filhos excepcionais de seus empregados, pagando efetivamente 80% (oitenta por cento) das mensalidades." 8.15.10 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - "A CASAL somente contratará servidores mediante Concurso Público com exceção de vigilante, office-boy e auxiliar de serviços gerais." 8.15.13 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: "Fica estabelecido que será feito um levantamento objetivando constar as áreas sujeitas a periculosidade, após o que pago o adicional de periculosidade aos empregados lotados nas referidas áreas." 8.15.14 - MENSALIDADE SINDICAL: "Fica estipulado que a partir de junho de 1990 será efetuado um desconto de 1% (um por cento) sobre os salários nominais de cada empregado associado ao Sindicato, para fins de pagamento da mensalidade sindical, conforme decisão da Assembléia dos Trabalhadores realizada em 30.03.88, amparada pelo art. 8º dos Estatutos do Sindicato." 8.15.19 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS: "Fica mantido o SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, que a Companhia institui, sob suas expensas, para seus empregados, com valor equivalente a 10 (dez) salários básicos de cada um." 8.15.20 - PRÊMIO TRIMESTRAL: "A Companhia se compromete a manter o PRÊMIO TRIMESTRAL, concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando só percentuais dos reajustes salariais. Parágrafo único: Não fará jus ao prêmio o motorista que negligenciar no zelo e conservação do veículo sob sua guarda, bem como for agente culposo de acidente do respectivo veículo." 8.15.21 - SEGURO DOS VEÍCULOS: "Fica mantido o Seguro dos Veículos automotores da COMPANHIA. Desse modo, o motorista culpado por acidente do veículo sob sua guarda responderá apenas pelo valor de franquia, uma vez apurada a sua culpabilidade." 8.15.22 - TRANSPORTE: "A Companhia fornecerá transporte para o deslocamento em serviço de pessoal e equipamento nos regionais do Interior." 8.15.23 - CONCESSÃO DE PASSES - CIDADE DO INTERIOR: "A Companhia estende aos servidores que trabalham em cidades do interior onde circulam ônibus urbanos, a concessão de passes de ônibus, nas mesmas condições atualmente concedidas aos servidores lotados em Maceió." 8.15.26 - SISTEMA ODONTOLÓGICO: "A Companhia se compromete em manter o atual SISTEMA ODONTOLÓGICO na Capital para atender aos seus funcionários, com serviços de extração e obturação." 8.15.28 - PENALIDADES: "As infrações contra as disposições desta Sentença Normativa serão punidas com as seguintes multas: a) Pela Companhia (CASAL) o equivalente a um valor de referência por cada infração, sendo tal multa revertida para o empregado prejudicado; b)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



Pelo Sindicato o equivalente a 1 (um) valor-de-referência, sendo tal multa revertida para o empregado prejudicado".

RECORRENTE: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 19 de novembro de 1991.

*Neide A. Borges Ferreira*  
NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal Pleno

/3p



R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

STP/SA, 26, 14, 91

[Handwritten Signature]

ACÓRDÃO



RO-DC-14.116/90.9 - (Ac. SDC-0892/91) 6ª Região

Relator: Ministro Norberto Silveira de Souza

RECORRENTE: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

Advogada: Dra. Marialba dos S. Braga

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Advogado: Dr. Carmil V. dos Santos

**EMENTA:** Compostas as partes espontaneamente, no curso do processo, resume-se a prestação jurisdicional a homologar as cláusulas que expressam esse acordo de vontades.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas ajuizou dissídio coletivo contra a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, pretendendo, ao lado da manutenção das condições de trabalho então vigentes (fls. 29/54), a criação de novas normas coletivas, consoante o aprovado em assembléia geral (fls. 25/28) pela categoria, de acordo com o que consta da pauta de reivindicações encaminhada à empresa (fls. 06/13) e por esta parcialmente aceita (fls. 14/19).

Decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região de modo favorável aos trabalhadores (fls. 352/373), tomando como parâmetro a contraproposta apresentada pela própria empregadora (fls. 14/19).

Inobstante isto, a empresa recorreu ordinariamente (fls. 375/381), mencionando genericamente algumas cláusulas cujo deferimento pareceu pretender impugnar e atacando desairosamente o julgo.

Nas contra-razões, agüi-se preliminar de inépcia e pede-se a aplicação do Precedente Normativo nº 55 (fls. 385/387).

O Ministério Público do Trabalho sugere, preliminarmente, ao relator, que determine seja riscado dos autos o trecho ofensivo às Cortes Trabalhistas, constantes das fls. 380. No mérito, tem por impugnadas apenas as cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 19ª e 20ª e opina pelo parcial provimento do apelo.

Às fls. 397, a empresa pede a homologação de sua desistência em relação ao recurso ordinário e de acordo celebrado com o Sindicato Profissional (fls. 399/401).

Ante a formulação genérica de uma das condições pactuadas (cláusulas 8ª), preferiu-se o despacho de fls. 403, determinando às partes que, em 10 (dez) dias, indicassem, objetivamente, quais as conquistas anteriores que desejam ver mantidas.

Às fls. 405/409, o Sindicato Profissional indica as condições que se pretende manter.

Despacho às fls. 411, solicitando a manifestação patronal, que não houve.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, cabe, aceitando a promoção da ilustre Procuradoria Geral (fls. 392), determinar seja riscado dos autos o trecho constante às fls. 380 da peça recursal, porquanto de nenhuma valia se mostra aos propósitos a que se presta o apelo ordinário, o qual não é, seguramente, o meio idôneo para se apresentar tese contrária à representação classista na Justiça do Trabalho, quanto mais do modo superficial, absolutamente desprovido de fundamentação e revestida de lingua-



gem grosseira, vulgar e pouco correta, como foi a da recorrente. Tanto assim que, após todas as pesadas críticas dirigidas ao juízo "a quo" terminou a empresa por render-se à correção de suas conclusões, como o comprovam seu pedido de desistência do recurso e a celebração do acordo com o recorrido.

No que tange à desistência formalizada às fls. 397, homologo-a.

Passo a apreciar as cláusulas constantes do acordo celebrado pelas partes às fls. 399/401, trazido à homologação desta Corte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DA ISONOMIA: "A partir do mês de junho/90, a CASAL incorporou aos salários dos seus empregados, o complemento da Isonomia com a CEAL, com base no valor nominal do salário do mês de abril/90, tudo de conformidade com o pacto firmado no processo 3ª JCY nº 367/89. HOMOLOGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: "A CASAL a partir de setembro/90 incorporará aos salários nominais de seus empregados os abonos concedidos em junho/90 e agosto/90, compreendendo esses abonos percentuais necessários ao pagamento dos ganhos relativos ao DC nº 30/90, juntamente com percentual a ser pago no mês de setembro/90 (10% - dez por cento - + inflação). No mês de outubro/90 a CASAL concederá um percentual suficiente à complementação total da reposição salarial inclusive a produtividade de 6% (seis por cento) deferida pelo TRT 6ª Região, através do DC nº 30/90. A diferença salarial que não foi paga no período de maio/90 a outubro/90 será quitada em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, representada em valores históricos, a partir de janeiro/90, a título de diferença salarial.

Considera-se o percentual do INPC pleno relativo ao período de 01/05/89 a 28/02/90 e nos meses de março/90 e abril/90, respectivamente, os índices de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento) e 14,67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), compensando-se os reajustes já concedidos no referido período.

A CASAL cumprirá a política salarial que for implantada pelo Governo Federal, aplicando sobre o salário nominal do mês de abril/90, corrigidos pelos índices deferidos pelo TRT da 6ª Região no DC nº 30/90, garantindo ainda que a data base da categoria continua mantida em 1º de maio e os percentuais concedidos não serão descontados na data base maio/91". HOMOLOGO.

CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA DE ALIMENTAÇÃO: "A CASAL concederá ajuda de alimentação aos seus empregados, com os seguintes descontos: a) até 02 (dois) pisos salariais desconto de 2% (dois por cento); b) acima de 02 (dois) pisos até 04 (quatro) pisos salariais desconto de 10% (dez por cento), c) acima de 04 (quatro) pisos salariais desconto de 20% (vinte por cento). O valor da ajuda de alimentação será reajustado com os mesmos índices aplicados aos reajustes dos salários, inclusive a produtividade". HOMOLOGO.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS: "A CASAL pagará horas extras de conformidade com o que estabelece o art. 7º da Constituição Federal". HOMOLOGO.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DO P.C.S: "A CASAL computa-



rá os pontos de todos empregados, a fim de implantar na tabela salarial, a partir do mês de janeiro/91". HOMOLOGO.

CLÁUSULA SEXTA: "As partes se comprometem a requerer a desistência de toda e qualquer ação judicial concernente ao Dissídio Coletivo nº 30/90". HOMOLOGO.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL: "A CASAL descontará no mês de setembro/90, de todos os empregados, o percentual de 05% (cinco por cento) à título de Taxa Assistencial (a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias urbanas do Estado de Alagoas sobre o aumento concedido pelo TRT da 6ª Região - Recife-PE no DC nº 30/90, que a título de operacionalizar em folha de pagamento fica o percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) do salário nominal do mês de setembro/90, conforme decisão unânime da assembléia do dia 31/05/90. No caso de não concordância do desconto da Taxa Assistencial o empregado terá um prazo de 10 (dez) dias a partir do pagamento para requerer a devolução junto ao Sindicato". HOMOLOGO.

CLÁUSULA OITAVA: "Todas as cláusulas e condições expressas no Acórdão - DC-TRT- nº 30/90, não alterados neste instrumento, permanecem em vigor". São estas:

8.1 - CLÁUSULA 1ª ESTABILIDADE: "Por maioria, deferir em parte para assegurar a todos os empregados da CASAL estabilidade no emprego a partir do julgamento e até 90 (noventa) dias da data da publicação do acórdão". HOMOLOGO.

8.2 - CLÁUSULA 2ª - PRODUTIVIDADE: "Por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder aos empregados da CASAL o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade". HOMOLOGO.

8.3 - CLÁUSULA 3ª - ANUÊNIO: "Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: A CASAL concederá A.T.S. no percentual de 3% (três por cento) do salário base ao empregado, a cada 3 (três) anos de efetivo serviço nesta empresa". HOMOLOGO.

8.4 - CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO QUINZENAL: "Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adaptar a seguinte redação: a CASAL pagará os vencimentos mensais dos seus empregados, a partir de julho/90, até o último dia útil de cada mês". HOMOLOGO.

8.6 - CLÁUSULA 6ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: "A CASAL, a partir de 01.05.90, liberará 02 empregados da empresa que são dirigentes efetivos da Direção Sindical dos Urbanitários de Alagoas, sem ônus para o Sindicato e sem quaisquer prejuízos para os empregados liberados". HOMOLOGO.

8.7 - CLÁUSULA 7ª - SISTEMA DE TRANSPORTES: "A CASAL concederá 50 (cinquenta) passes mensais aos seus empregados que percebem até 04 (qua-



tro) pisos salariais da CASAL". HOMOLOGO.

8.8 - CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE: "Deferir em parte com a seguinte redação: O plano de saúde será ampliado através da FUNCASA". HOMOLOGO.

8.9 - CLÁUSULA 9ª - ACIDENTE DE TRABALHO: "A CASAL cumprirá a legislação previdenciária em vigor e concederá passes e vale refeição durante o afastamento de seu empregado, por acidente de trabalho". HOMOLOGO.

8.10 - CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA: "A CASAL incentivou a criação da FUNCASAL, contribui com a sua manutenção, colocando-a à disposição de seus empregados, e concederá 08 (oito) salários básicos para aqueles que venham a se aposentar e contem com, no mínimo 18 anos de efetivo serviço nesta Empresa". HOMOLOGO.

8.11 - CLÁUSULA 11ª - TURNO DE 06 (SEIS) HORAS: PREJUDICADA.

8.12 - CLÁUSULA 12ª - AJUDA TRANSFERÊNCIA: "A CASAL concederá o transporte para mudança e 01 (hum) salário-base". HOMOLOGO.

8.13 - CLÁUSULA 13ª - EMPREGADOS ESTUDANTES: "A CASAL estenderá a concessão de bolsa de estudo para os empregados que percebam até 06 (seis) salários mínimos". HOMOLOGO.

8.14 - CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL: "A CASAL concederá 01 (hum) salário-base, no caso de morte do empregado ou de qualquer dependente". HOMOLOGO.

8.15 - CLÁUSULAS 15ª - CONQUISTAS ANTERIORES: 15.1 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: "Assegurar estabilidade à empregada gestante nos termos do inciso II, letra b, do art. 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal". HOMOLOGO.

8.15.2 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO: "A Companhia assegura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados em serviço, até 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da lei". HOMOLOGO.

8.15.3 - EMPREGADO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL: "Na hipótese de rescisão contratual de empregado optante que conte mais de 10 (dez) anos de serviço na COMPANHIA ou Delegado Sindical, fica assegurado que os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de Inquérito Administrativo com a participação do SINDICATO e/ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas comissões designada para este fim". HOMOLOGO.

8.15.4 - PLANO DE SAÚDE: PREJUDICADA.

8.15.5 - VALOR DAS DIÁRIAS: "Ficam mantidos os níveis atuais de diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais aos custos reais de hospedagem e alimentação, estipulando-se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão efe-



tivadas com base no índice das BTN's". HOMOLOGO.

8.15.6 - DAS CRECHES: PREJUDICADA.

8.15.7 - FILHOS EXCEPCIONAIS: "Fica estabelecido que a Companhia realizará convênio com a APAE ou Similares, para os filhos excepcionais de seus empregados, pagando efetivamente 80% (oitenta por cento) das mensalidades". HOMOLOGO.

8.15.8 - CHEQUES CARDÁPIO: PREJUDICADA.

8.15.9 - AJUDA DE CUSTO: PREJUDICADA.

8.15.10 - SERVIÇO DE TERCEIRO: "A CASAL somente contratará servidores mediante Concurso Público com exceção de vigilante, office-boy e auxiliar de serviços gerais". HOMOLOGO.

8.15.11 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: PREJUDICADA.

8.15.12 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: PREJUDICADA.

8.15.13 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: "Fica estabelecido que será feito um levantamento objetivando constar as áreas sujeitas a periculosidade, após o que pago o adicional de periculosidade aos empregados lotados nas referidas áreas". HOMOLOGO.

8.15.14 - MENSALIDADE SINDICAL: "Fica estipulado que a partir de junho de 1990 será efetuado um desconto de 1% (hum por cento) sobre os salários nominais de cada empregado associado ao Sindicato, para fins de pagamento da mensalidade sindical, conforme decisão da Assembléia dos Trabalhadores realizada em 30.03.88, amparada pelo art. 8º dos Estatutos do Sindicato". HOMOLOGO.

8.15.15 - LIBERAÇÃO DE SERVIDOR: PREJUDICADA.

8.15.16 - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA: PREJUDICADA.

8.15.17 - AUXÍLIO FUNERAL: PREJUDICADA.

8.15.18 - HORAS SUPLEMENTARES: PREJUDICADA.

8.15.19 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS: "Fica mantido o SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, que a Companhia instituiu, sob suas expensas, para seus empregados, com valor equivalente a 10 (dez) salários básicos de cada um". HOMOLOGO.

8.15.20 - PRÊMIO TRIMESTRAL: "A COMPANHIA se compromete a manter o PRÊMIO TRIMESTRAL, concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando só percentuais dos reajustes salariais. Parágrafo único: Não fará jus ao prêmio o motorista que negligenciar no zelo e conservação do veículo sob sua guar



da, bem como for agente culposos de acidente do respectivo veículo". HOMOLOGO.

8.15.21 - SEGURO DOS VEÍCULOS: "Fica mantido o Seguro dos Veículos automotores da COMPANHIA. Desse modo, o motorista culpado por acidente do veículo sob sua guarda responderá apenas pelo valor de franquia, uma vez apurada a sua culpabilidade". HOMOLOGO.

8.15.22 - TRANSPORTE: "A COMPANHIA FORNECERÁ transporte para o deslocamento em serviço de pessoal e equipamento nos regionais do Interior". HOMOLOGO.

8.15.23 - COMISSÃO DE PASSES-CIDADE DO INTERIOR: "A COMPANHIA estende aos servidores que trabalham em cidade do interior onde circulam ônibus urbanos, a concessão de passes de ônibus, nas mesmas condições atualmente concedidos aos servidores lotados em Maceió". HOMOLOGO.

8.15.24 - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO MEMBRO DA DIRETORIA DO SINDICATO: PREJUDICADA.

8.15.25 - BOLSA DE ESTUDO: PREJUDICADA.

8.15.26 - SISTEMA ODONTOLÓGICO: "A COMPANHIA se compromete em manter o atual SISTEMA ODONTOLÓGICO na Capital para atender aos seus funcionários, com serviços de extração e obturação". HOMOLOGO.

8.15.27 - REGISTRO: PREJUDICADA.

8.15.28 - PENALIDADES: "As infrações contra as disposições desta Sentença Normativa serão punidas com as seguintes multas: a) Pela Companhia (CASAL), o equivalente a um valor de referência por cada infração, sendo tal multa revertida para o empregado prejudicado; b) Pelo Sindicato o equivalente a 1 (hum) valor-de-referência, sendo tal multa revertida para o empregado prejudicado". HOMOLOGO.

8.15.29 - FORO DE COMPETÊNCIA: PREJUDICADA.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, acolher a promoção da douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho para determinar que seja riscado o parágrafo 3º de fls. 380, por se tratar de trecho ofensivo às Cortes Trabalhistas. À unanimidade, homologar a desistência em relação ao Recurso Ordinário formalizada às fls. 397. Ainda à unanimidade, homologar todas as cláusulas do acordo de fls. 399/401, com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DA ISONOMIA: "A partir do mês de junho/90, a CASAL incorporou aos salários dos seus empregados o complemento da isonomia com a CEAL, com base no valor nominal do salário do mês de abril/90, tudo de conformidade com o pacto firmado no Processo da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento 367/89". CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: "A CASAL, a partir de setembro/90, incorporará aos salários nominais de seus empregados os abonos concedidos em junho/90 e agosto/90, compreendendo esses abonos percentuais necessários ao pagamento dos ganhos relativos ao DC nº 30/90, juntamente com o percentual a ser pago no mês de setembro/90



(10% - dez por cento - + inflação). No mês de outubro/90 a CASAL concederá um percentual suficiente à complementação total da reposição salarial inclusive a produtividade de 6% (seis por cento) deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, através do DC nº 30/90. A diferença salarial que não foi paga no período de maio/90 a outubro/90 será quitada em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, representada em valores históricos, a partir de janeiro/90, a título de diferença salarial. Considera-se o percentual do INPC pleno relativo ao período de 01/05/89 a 28/02/90 e nos meses de março/90 e abril/90, respectivamente, os índices de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento) e 14,67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), compensando-se os reajustes já concedidos no referido período. A CASAL cumprirá a política salarial que for implantada pelo Governo Federal, aplicando sobre o salário nominal do mês de abril/90, corrigidos pelos índices deferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no DC 30/90, garantindo ainda que a data base da categoria continua mantida em 1º de maio e os percentuais concedidos não serão descontados na data base maio/91". CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA DE ALIMENTAÇÃO - "A CASAL concederá ajuda de alimentação aos seus empregados, com os seguintes descontos: a) até 02 (dois) pisos salariais desconto de 2% (dois por cento); b) acima de 02 (dois) pisos até 04 (quatro) pisos salariais desconto de 10% (dez por cento); c) acima de 04 (quatro) pisos salariais desconto de 20% (vinte por cento). O valor da ajuda de alimentação será reajustado com os mesmos índices aplicados aos reajustes dos salários, inclusive a produtividade". CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - "A CASAL pagará horas extras de conformidade com o que estabelece o art. 7º da Constituição Federal". CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DO P.C.S. - "A CASAL computará os pontos de todos empregados, a fim de implantar na tabela salarial, a partir do mês de janeiro/91". CLÁUSULA SEXTA - "As partes se comprometem a requerer a desistência de toda e qualquer ação judicial concernente ao Dissídio Coletivo nº 30/90". CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL - "A CASAL descontará no mês de setembro/90, de todos os empregados, o percentual de 05% (cinco por cento) a título de Taxa Assistencial a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas sobre o aumento concedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife/PE no DC nº 30/90, que a título de operacionalizar em folha de pagamento fica o percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) do salário nominal do mês de setembro/90, conforme decisão unânime da assembleia do dia 31/05/90. No caso de não concordância do desconto da Taxa Assistencial o empregado terá um prazo de 10 (dez) dias a partir do pagamento para requerer a devolução junto ao Sindicato". CLÁUSULA OITAVA: "Todas as cláusulas e condições expressas no Acórdão - DC-TRT nº 30/90, não alteradas neste instrumento, permanecem em vigor". São estas: 8.1 - ESTABILIDADE: "Assegurar a todos os empregados da CASAL estabilidade no emprego a partir do julgamento e até 90 (noventa) dias da data da publicação do acórdão". 8.2 - PRODUTIVIDADE: "Deferir em parte para conceder aos empregados da CASAL o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade". 8.3 - ANUËNIOS: "Deferir em parte para adotar a seguinte redação: A CASAL concederá A.T.S. no percentual de 3% (três por cento) do salário base ao empregado, a cada 3 (três) anos de efetivo serviço nesta empresa". 8.4 - PAGAMENTO QUINZENAL: "Deferir em parte para adotar a seguinte redação: A CASAL pagará os vencimentos mensais dos seus empregados, a partir de junho/90, até o último dia útil de cada mês". 8.6 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES



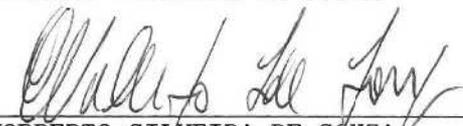
SINDICAIS: " A CASAL, a partir de 01.05.90, liberará 02 empregados da empresa que são dirigentes efetivos da Direção Sindical dos Urbanitários de Alagoas, sem ônus para o Sindicato e sem quaisquer prejuízos para os empregados liberados". 8.7 - SISTEMA DE TRANSPORTES: " A CASAL concederá 50 (cinquenta) passes mensais aos seus empregados que percebem até 04 (quatro) pisos salariais da CASAL". 8.8 - PLANO DE SAÚDE: "Deferir em parte com a seguinte redação: O plano de saúde será ampliado através da FUNCASA". 8.9 - ACIDENTE DE TRABALHO: "A CASAL cumprirá a legislação previdenciária em vigor e concederá passes e vale refeição durante o afastamento de seu empregado, por acidente de trabalho". 8.10 - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA: "A CASAL incentivou a criação da FUNCASAL, contribui com a sua manutenção, colocando-a à disposição de seus empregados, e concederá 08 (oito) salários básicos para aqueles que venham a se aposentar e contem com, no mínimo, 18 anos de efetivo serviço nesta Empresa". 8.12 - AJUDA TRANSFERÊNCIA: "A CASAL concederá o transporte para mudança e 01(um) salário-base". 8.13 - EMPREGADOS ESTUDANTES: "A CASAL estenderá a concessão de bolsa de estudo para os empregados que percebam até 06 (seis) salários mínimos". 8.14 - AUXÍLIO FUNERAL - "A CASAL concederá 01 (um) salário-base, no caso de morte do empregado ou de qualquer dependente". 8.15 - CONQUISTAS ANTERIORES - 8.15.1 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: "Assegurar estabilidade à empregada gestante nos termos do inciso II, letra b, do artigo 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal". 8.15.2 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO: "A Companhia assegura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados em serviço, até 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da lei". 8.15.3 - EMPREGADO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL: "Na hipótese de rescisão contratual de empregado optante que conte mais de 10 (dez) anos de serviço na COMPANHIA ou Delegado Sindical, fica assegurado que os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de Inquérito Administrativo com a participação do SINDICATO e/ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas comissões designadas para este fim". 8.15.5 - VALOR DAS DIÁRIAS: "Ficam mantidos os níveis atuais de diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais aos custos reais de hospedagem e alimentação, estipulando-se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão efetivadas com base no índice das BTN's". 8.15.7 - FILHOS EXCEPCIONAIS: "Fica estabelecido que a Companhia realizará convênios com APAE ou Similares, para os filhos excepcionais de seus empregados, pagando efetivamente 80% (oitenta por cento) das mensalidades". 8.15.10 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - "A CASAL somente contratará servidores mediante Concurso Público com exceção de vigilante, office-boy e auxiliar de serviços gerais". 8.15.13 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: "Fica estabelecido que será feito um levantamento objetivando constar as áreas sujeitas a periculosidade, após o que pago o adicional de periculosidade aos empregados lotados nas referidas áreas". 8.15.14 - MENSALIDADE SINDICAL: "Fica estipulado que a partir de junho de 1990 será efetuado um desconto de 1% (um por cento) sobre os salários nominais de cada empregado associado ao Sindicato para fins de pagamento da mensalidade sindical, conforme decisão da Assembléia dos Trabalhadores realizada em 30.03.88, amparada pelo art. 8º dos Estatutos do Sindicato". 8.15.19 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS: "Fica mantido o SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, que a Companhia instituiu,

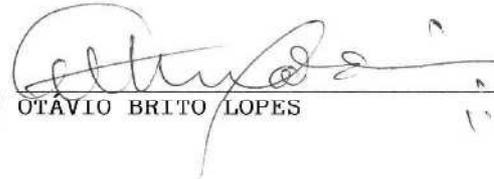


sob suas expensas, para seus empregados, com valor equivalente a (dez) salários básicos de cada um". 8.15.20 - PRÊMIO TRIMESTRAL: Companhia se compromete a manter o PRÊMIO TRIMESTRAL, concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando só percentuais dos reajustes salariais. Parágrafo único: Não fará jus ao prêmio o motorista que negligenciar no zelo e conservação do veículo sob sua guarda, bem como for agente culposo de acidente do respectivo veículo". 8.15.21 - SEGURO DOS VEÍCULOS: "Fica mantido o Seguro dos Veículos automotores da COMPANHIA. Desse modo, o motorista culposo por acidente do veículo sob sua guarda responderá apenas pelo valor de franquia, uma vez apurada a sua culpabilidade". 8.15.22 - TRANSPORTE: "A Companhia fornecerá transporte para o deslocamento em serviço de pessoal e equipamentos nos regionais do Interior". 8.15.23 - CONCESSÃO DE PASSES - CIDADE DO INTERIOR: "A Companhia estende aos servidores que trabalham em cidades do interior onde circulam ônibus urbanos, a concessão de passes de ônibus, nas mesmas condições atualmente concedidas aos servidores lotados em Maceió". 8.15.26 - SISTEMA ODONTOLÓGICO: "A Companhia se compromete em manter o atual SISTEMA ODONTOLÓGICO na Capital para atender aos seus funcionários, com serviços de extração e obturação". 8.15.28 - PENALIDADES: "As infrações contra as disposições desta Sentença Normativa serão punidas com as seguintes multas: a) Pela Companhia (CASAL) o equivalente a um valor de referência por cada infração, sendo tal multa revertida para o empregado prejudicado; b) Pelo Sindicato o equivalente a 1 (um) valor-de-referência, sendo tal multa revertida para o empregado prejudicado.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1991.

  
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Ministro Vice-Presidente no  
 exercício da Presidência

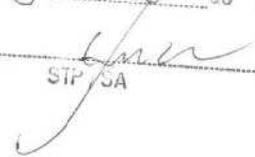
  
 NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA Relator

Ciente:   
 OTÁVIO BRITO LOPES Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão n.º 0892/91 foi publicado no "Diário de Justiça"  
de 19 / 12 / 19 91.

Em 19 de Dezembro de 19 91

  
\_\_\_\_\_  
STP/CA



PROCESSO-TST-RODC-14116/90.9

R E M E S S A

Ao S.C.P. para certificar se houve interposição de recursos da decisão de fls. retro.

STP-SR, 18 de 02 de 1992.

[Handwritten signature]

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal sem a interposição de qualquer recurso. transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao J. T. R. T. da 6ª Região; e para constar lavrei este termo.

TST-SCP, 24, 02, 1992

[Handwritten signature]  
Diretor do SCP

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

à Secretaria Judiciária

Recife, 09 de 03 de 1992

[Signature]

Diretor de S. C. P.

Recebido em 09/10/92  
As 14:00 horas  
Do (a) S. C. P.  
[Signature]  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-30/90

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço a conclusão do

Sr. Juiz *Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho*

Re. n.º 17 de março de 1992

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se,

*31/03*  
*[Assinatura]*

CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) *Arquivo*

Recife, *02* de *fevereil* de 1992

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária